



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 024/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a LOA, LDO e PPA.

1. RELATÓRIO

O projeto altera a LOA, LDO e PPA para abrir um crédito adicional suplementar de R\$ 3.634.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais).

Do total do crédito, R\$ 3.251.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais) é oriundo do Convênio celebrado com a União para a construção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

O restante, R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) é fruto de contrato de repasse da União com o objetivo de construir um barracão industrial.

O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Município, enquanto ente autônomo, tem competência constitucional para legislar sobre o seu próprio orçamento, nos termos do artigo 30, III, da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo local, em consonância com o que dispõe o artigo 50 da Lei Orgânica de Guaíra. Portanto, o projeto é formalmente constitucional. No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal.

A abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual permite que o Município se ajuste à realidade das receitas arrecadadas e à necessidade de execução de despesas previstas em convênios e outros repasses federais ou estaduais.

No caso do convênio nº 974641/2024, celebrado entre o Município de Guaíra e a União, para a construção de unidades habitacionais no Programa Minha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



No caso do convênio nº 974641/2024, celebrado entre o Município de Guaíra e a União, para a construção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida. Esses valores, portanto, são fruto de convênios que buscam atender necessidades habitacionais claras da população local.

Já pelo Contrato de Repasse nº 972412/2024, celebrado entre o Município e a União, o valor recebido é destinado à construção de um barracão industrial. A proposição de alteração da LOA, LDO e PPA se apresenta como uma medida necessária e prudente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em relação aos recursos recebidos.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 17 junho de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 40/2025.

Sala de Reuniões, em 17 de junho de 2025.

MIRELE CETTO
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário